



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

“Aqui o Cidadão tem Voz e Vez”

Rua Otaviano Greco, nº 14 – Bairro Monsenhor Otaviano

Santo Antônio do Monte - MG / CEP 35560-000

FONE/FAX (37) 3281.2201

e-mail: camarasam@isimples.com.br www.camarasam.mg.gov.br

EDITAL DE PREGÃO

PROCESSO Nº : **00009/2023**

EDITAL Nº : **00003/2023**

MODALIDADE: **Pregão Presencial**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Monte, situada na Rua Otaviano Greco, nº 14, Bairro Monsenhor Otaviano em Santo Antônio do Monte – MG, mediante a servidora designada pela Portaria nº. **003/2023**, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, a fim de selecionar propostas no tipo **Menor Preço Global**, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, e demais normas correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como do Decreto Municipal nº 121 de 25 de outubro de 2006, (que regulamenta o pregão) conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, de acordo com o que consta do Processo.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues no local acima citado, até o dia **14/09/2023 até as 13:30 horas**.

TIPO: Menor Preço Global

1-DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente processo licitatório a contratação de empresa especializada para execução de serviços necessários a reforma da Câmara Municipal de Santo Antônio do Monte, conforme projetos, memorial descritivo, planilha de custos, memória de cálculo, relatório fotográfico, cronograma físico financeiro, modelo de placa de obra e demais condições e especificações deste Edital, Termo de Referência e seus anexos.

1.1.1 – Preço global máximo de R\$ 91.366,43.

VISITA TÉCNICA

A visita técnica é opcional. Para a realização da mesma, o representante da empresa licitante deverá se apresentar junto à Câmara Municipal, telefone 37-3281.2201. Caso a empresa não realize a visita, fica obrigatória a apresentação de declaração conforme anexo VI deste edital.

A visita técnica poderá ser realizada por Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista, devidamente reconhecido como tal através da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedido pelo CREA ou CAU, em vigor em que conste o profissional indicado. O representante da empresa deverá apresentar cópia do Contrato Social e última alteração, documento de identificação e uma procuração firmada pela empresa. Se for proprietário da empresa deverá apresentar Contrato Social e última alteração e documento de identidade.

2 - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

2.1 O prazo de contratação dos serviços será 05(cinco) meses, conforme minuta constante deste edital, a contar da data da assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

“Aqui o Cidadão tem Voz e Vez”

Rua Otaviano Greco, nº 14 – Bairro Monsenhor Otaviano

Santo Antônio do Monte - MG / CEP 35560-000

FONE/FAX (37) 3281.2201

e-mail: camarasam@isimples.com.br www.camarasam.mg.gov.br

2.2 – É de inteira responsabilidade da contratada executar os serviços objeto deste, no prazo máximo de 05 (cinco) meses.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2 Não poderão participar os interessados que se encontrarem em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar.

3.2.1 Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação, **ressalvado**, relativamente nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o disposto no item **9.2.3.1.** deste Edital.

3.3 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o nº do CNPJ e endereço respectivo.

3.3.1 Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 O proponente ou seu representante legal deverá se apresentar para o credenciamento junto ao Pregoeiro, na abertura dos envelopes, exibindo: “fora do envelope”:

4.1.1 Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, original e cópia;

4.1.2 Procuração (modelo anexo VI) e Estatuto ou Contrato Social, com todas as alterações, se houver, ou a última consolidada e em vigor, conforme o caso (item 4.2);

4.1.3 Declaração de Habilitação dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o inciso VII, art. 4º da Lei 10.520/02, conforme modelo (anexo II);

4.1.4 Declaração de que a empresa não possui fatos impeditivos para contratar com a administração em nenhum órgão público das esferas federais, estaduais e municipais, conforme modelo (anexo II).

4.1.5 A microempresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006, deverão apresentar:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

“Aqui o Cidadão tem Voz e Vez”

Rua Otaviano Greco, nº 14 – Bairro Monsenhor Otaviano

Santo Antônio do Monte - MG / CEP 35560-000

FONE/FAX (37) 3281.2201

e-mail: camarasam@isimples.com.br www.camarasam.mg.gov.br

4.1.5.1 No caso de microempresa, declaração de que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), conforme modelo (anexo III);

4.1.5.2 No caso das empresas de pequeno porte, declaração de que aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme modelo (anexo III);

4.1.5.3 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com início de atividade no ano-calendário corrente, declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/2006, conforme modelo (anexo III);

4.1.5.4 Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC 123/2006, conforme modelo (anexo III);

4.2 O credenciamento far-se-á por sócio proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, ou por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

4.2.1 Para o credenciamento é necessário a apresentação de cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, com todas as alterações, se houver ou a última consolidada e em vigor no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e constituir procurador.

4.2.2 O contrato social poderá ser apresentado em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticado pelo Pregoeiro no ato da sessão. Se as alterações contratuais, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação da alteração contratual consolidada e em vigor.

5 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e com o Decreto municipal n.º 121, de 25 de outubro 2006, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados.

5.1.1 – As propostas enviadas via correios deverão conter os 03(três) envelopes = Proposta, Documentação, e “Credenciamento”.

5.2 No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados devem comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do art. 10 Inc. VI do Decreto Municipal n.º 121, de 25 de outubro de 2006 e, para a prática dos demais atos do certame, conforme especificado no item 3 deste Edital.

5.3 Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação, nos termos do art. 4º,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

“Aqui o Cidadão tem Voz e Vez”

Rua Otaviano Greco, nº 14 – Bairro Monsenhor Otaviano

Santo Antônio do Monte - MG / CEP 35560-000

FONE/FAX (37) 3281.2201

e-mail: camarasam@isimples.com.br www.camarasam.mg.gov.br

inciso VII, da Lei n.º 10.520, de 17 de junho de 2002 e do inciso VIII, art. 10 do Decreto Municipal n.º 121, de 25 de outubro de 2006, os quais serão devidamente protocolados.

5.4 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

5.5 Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as "PROPOSTAS DE PREÇOS", sendo feita sua conferência e posterior rubrica.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 A proposta de preço deverá ser apresentada no local, dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo na sua parte externa:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

PREGÃO N.º: 000003/2023

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

6.1.1 A Proposta de Preços deverá conter especificação clara, completa e detalhada, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas. Deverá atender, ainda, aos seguintes requisitos: conforme modelo anexo (Anexo IV).

6.1.2 Ser apresentada em 01 (uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da proponente e redigida com clareza, datilografada ou impressa, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou por seu representante legal;

6.1.3. Indicar nome ou razão social da proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa do representante legal.

6.1.4 Conter prazo de validade não inferior a 60 (**sessenta**) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

6.1.5 Conter menor preço unitário dos serviços ofertados, fixo e irrevogável, expressos em moeda corrente nacional, tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência.

6.1.6 Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

6.1.7 Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

“Aqui o Cidadão tem Voz e Vez”

Rua Otaviano Greco, nº 14 – Bairro Monsenhor Otaviano

Santo Antônio do Monte - MG / CEP 35560-000

FONE/FAX (37) 3281.2201

e-mail: camarasam@isimples.com.br www.camarasam.mg.gov.br

6.2 A apresentação da(s) proposta(s) implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.3 Serão desclassificadas as propostas das empresas que:

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) sejam omissos ou apresentarem irregularidades insanáveis;
- c) apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;
- d) contemplarem preços manifestamente inexequíveis;
- e) não apresentarem a declaração de habilitação.

6.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços respectivos ser fornecidos à Câmara Municipal sem ônus adicionais.

6.5. A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7 – DA SESSÃO DO PREGÃO

As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, tendo como máximo o período de **10 (DEZ) MINUTOS** para a conclusão dos lances verbais. A critério do pregoeiro, o referido período poderá ser prorrogado.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 O Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado as propostas com preços superiores e sucessivos até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

8.1.1 Quando não forem verificadas, no mínimo 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme disposto no art. 10, incisos IX e X, do Decreto Municipal n.º 121 de 25 de outubro de 2006.

8.2 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes do item “Das Sanções Administrativas”, deste Edital.

8.3 O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais, em ordem decrescente de valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

“Aqui o Cidadão tem Voz e Vez”

Rua Otaviano Greco, nº 14 – Bairro Monsenhor Otaviano

Santo Antônio do Monte - MG / CEP 35560-000

FONE/FAX (37) 3281.2201

e-mail: camarasam@isimples.com.br www.camarasam.mg.gov.br

8.3.1 A desistência em apresentar lance verbal, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.4 Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para contratação.

8.5 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

8.6 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento às exigências para habilitação previstas neste Pregão.

8.7 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do presente certame.

8.8 Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou a proposta.

8.9 Nas situações previstas nos subitens 8.3, 8.5, 8.8, o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.10 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pelos proponentes presentes.

8.11 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, a proposta será desclassificada.

8.12 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta.

8.13 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e de seus Anexos.

8.14 Se houver redução no valor da proposta de preços escrita, inicialmente apresentada, a empresa vencedora providenciará, no prazo de 48 horas nova proposta escrita.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

“Aqui o Cidadão tem Voz e Vez”

Rua Otaviano Greco, nº 14 – Bairro Monsenhor Otaviano

Santo Antônio do Monte - MG / CEP 35560-000

FONE/FAX (37) 3281.2201

e-mail: camarasam@isimples.com.br www.camarasam.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

PREGÃO Nº 000003/2023

ENVELOPE N.º 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

9.2 O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação para participar do certame:

9.2.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.1.2 Em caso de sociedade comercial, o respectivo contrato social, ou documento equivalente, registrado na Junta Comercial;

9.2.1.3 Registro, em cartório competente, do ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.2.1.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com todas as alterações, se houver, ou a última consolidada e em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não tenha apresentado no credenciamento;

9.2.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.2.3 Prova de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, conjunta com Dívida Ativa da União e INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.2.2.5 Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

9.2.3 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.2.3.1 – Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando deverá ser observado, por empresa em Recuperação Judicial ou Extrajudicial o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

“Aqui o Cidadão tem Voz e Vez”

Rua Otaviano Greco, nº 14 – Bairro Monsenhor Otaviano

Santo Antônio do Monte - MG / CEP 35560-000

FONE/FAX (37) 3281.2201

e-mail: camarasam@isimples.com.br www.camarasam.mg.gov.br

9.2.3.1.1. Nos casos de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, caso a empresa seja declarada vencedora, no momento da assinatura do CONTRATO, deverá apresentar ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, JUNTO DE documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005, sem o prejuízo de eventuais diligências da Administração junto ao juízo onde se processa a recuperação, a fim de se constatar a capacidade econômico financeira da licitante.

9.2.3.2 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Carta Magna, constante do art. 9º Inc. II e III do Decreto Municipal nº 121, de 25 de outubro de 2006, conforme modelo (anexo VII).

9.2.3.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.2.3.3.1 – Entende-se por apresentados na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente datados e assinados pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, assim apresentados:

- a) Sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969);
- b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/1976);
- c) Sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.
- d) Sociedade criada no exercício em curso: Fotocópia autenticada do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- e) As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura.
- f) Na hipótese de alteração do Capital após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do capital devidamente registrado na Junta Comercial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

“Aqui o Cidadão tem Voz e Vez”

Rua Otaviano Greco, nº 14 – Bairro Monsenhor Otaviano

Santo Antônio do Monte - MG / CEP 35560-000

FONE/FAX (37) 3281.2201

e-mail: camarasam@isimples.com.br www.camarasam.mg.gov.br

- g) A demonstração da capacidade financeira da licitante será feita com base na apresentação dos seguintes Índices Contábeis, todos com valor igual ou superior a 1 (um), calculados por meio das fórmulas a seguir definidas:

1 – LIQUIDEZ CORRENTE:	$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$
2 – LIQUIDEZ GERAL:	$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$
3 – SOLVÊNCIA GERAL:	$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}$

9.2.4 Relativos à Qualificação Técnica

9.2.4.1 – Comprovação de aptidão, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades semelhantes ao objeto desta licitação que contemplem serviços convencionais como construção em alvenaria para fins mistos. Tal comprovação será feita pela apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do profissional indicado como Responsável Técnico da licitante para execução destas obras, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU;

9.2.4.2 Cópia da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no CREA/CAU, bem como do “Responsável Técnico”, expedida pela entidade ou site próprio (via internet). As empresas deverão apresentar certidão de registro no CREA/CAU na atividade específica do serviço e atualizada.

9.2.4.3 Termo de Compromisso da empresa licitante de que o responsável técnico, detentor do atestado referido acima, será responsável técnico pela execução da obra, conforme ANEXO IX, constante deste Edital.

9.2.4.3.1 Deverá o Termo supra ser assinado, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico, indicado.

9.2.4.4 Nenhum responsável técnico, ainda que credenciado, poderá representar mais de uma licitante.

9.2.4.5 É permitido a uma licitante apresentar mais de um atestado emitido pela mesma pessoa jurídica, desde que cada atestado seja referente a uma atividade distinta.

9.2.4.6 – Nos serviços e quantidades constantes dos atestados ou certidões fornecidas, deverá ser usado marcador de texto para melhor visualização quando da análise correspondente à “HABILITAÇÃO”.

9.2.5 – Nenhum responsável técnico, ainda que credenciado, poderá representar mais de uma licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

“Aqui o Cidadão tem Voz e Vez”

Rua Otaviano Greco, nº 14 – Bairro Monsenhor Otaviano

Santo Antônio do Monte - MG / CEP 35560-000

FONE/FAX (37) 3281.2201

e-mail: camarasam@isimples.com.br www.camarasam.mg.gov.br

9.2.6 Apresentar declaração de não realização da visita técnica, anexo VIII.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

10.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em Órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro;

10.2 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

10.3 Serão inabilitadas as empresas que não cumprirem as exigências estabelecidas neste Pregão para habilitação.

10.4 O Pregoeiro poderá, no ato da abertura dos envelopes Documentação, a seu critério, aceitar documentos que complementem a comprovação de situação exigida para habilitação.

11 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

11.1 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, as microempresas e empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme item 9.2.2 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da publicação do resultado da classificação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem

11.1.1 implicará decadência do direito à contratação em conformidade como art. 4º, inciso XVI e XVII da Lei nº 10.520/2002.

11.3 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresa e empresa de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta não seja de uma microempresa, ou empresa de pequeno porte.

11.4 Ocorrendo o empate, proceder-se-á na forma da Lei Complementar 123/2006.

12 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

“Aqui o Cidadão tem Voz e Vez”

Rua Otaviano Greco, nº 14 – Bairro Monsenhor Otaviano

Santo Antônio do Monte - MG / CEP 35560-000

FONE/FAX (37) 3281.2201

e-mail: camarasam@isimples.com.br www.camarasam.mg.gov.br

12.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, pelo e-mail assessoria@camarasam.mg.gov.br

12.1.1 Não serão reconhecidas as impugnações enviadas vencidos os respectivos prazos legais.

12.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13- DOS RECURSOS

13.1 Ao final da sessão, após declaração do vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, fato este que será registrado em ata, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

13.2.1 Os recursos deverão ser impressos e devidamente fundamentados e assinados pelo representante legal da licitante podendo ser enviados pelo e-mail: camarasam@isimples.com.br.

13.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

13.4 A falta de manifestação motivada do licitante ao final da sessão, importará a decadência de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

13.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sede da Câmara Municipal situada na Rua Otaviano Greco, nº 14 – Bairro Monsenhor Otaviano em Santo Antônio do Monte.

13.6 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Se a proponente vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, será convocado outro licitante, obedecida a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente para que seja obtido preço melhor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

“Aqui o Cidadão tem Voz e Vez”

Rua Otaviano Greco, nº 14 – Bairro Monsenhor Otaviano

Santo Antônio do Monte - MG / CEP 35560-000

FONE/FAX (37) 3281.2201

e-mail: camarasam@isimples.com.br www.camarasam.mg.gov.br

14.2 Se o proponente vencedor se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, estará sujeito à aplicação das penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis:

14.2.1 Advertência escrita;

14.2.2 Multa, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de inadimplência; até o limite de 20 dias.

14.3 O proponente que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou outro instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, poderá ser impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santo Antônio do Monte.

14.4 Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita ao pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações da Lei Federal nº 9.854/99.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01.01.01.01.031.0147.1312.44.90.51 – Ficha 00008

16 – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 – A fiscalização da execução do objeto será exercida por servidor designado juntamente com o Engenheiro da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

16.2 – Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo-se cumprir todas as disposições da lei, do presente edital e respectivo contrato.

16.3 – Verificando a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato ou ordem de serviço, o órgão de fiscalização comunicará imediatamente o fato por escrito à Secretaria Municipal de Administração, para as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades quando for o caso.

17 – MEDIÇÕES E PAGAMENTOS.

17.1 O Contratante pagará à contratada pelos trabalhos executados, os valores da planilha de preços e integrantes da proposta da adjudicatária.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

“Aqui o Cidadão tem Voz e Vez”

Rua Otaviano Greco, nº 14 – Bairro Monsenhor Otaviano

Santo Antônio do Monte - MG / CEP 35560-000

FONE/FAX (37) 3281.2201

e-mail: camarasam@isimples.com.br www.camarasam.mg.gov.br

17.2 Os preços unitários da planilha são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

17.3 O pagamento dos serviços executados será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação pela contratada dos documentos abaixo relacionados e se processará através do Banco, Agência e Conta, que deverá constar da Nota Fiscal emitida pela contratada.

17.4 Dos trabalhos executados pela Contratada serão processadas pela Contratante, medições parciais mensais cumulativas e medição final.

17.5 A contratada deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura os valores correspondentes ao fornecimento de material ou de equipamento na execução do serviço, cujo total, será deduzido do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura, para base de cálculo da contribuição complementar a ser retida para o INSS, caso não configure na GPS apresentada, a comprovação dos requisitos mínimos previstos no RPS.

17.5.1 A nota fiscal apresentada deve conter a retenção do Imposto de Renda atendendo a Instrução Normativa RFB 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145/2023, quando for o caso.

17.6 A contratada deverá comprovar o recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida, relativa à execução desta licitação referente ao mês imediatamente anterior ao da emissão da Nota Fiscal, no local da execução da obra ou prestação de serviço.

18 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

18.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1.1 Cumprir dentro do prazo contratual as obrigações assumidas;

18.1.2 Assegurar durante a prestação dos serviços a proteção e conservação dos mesmos;

18.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

18.1.4 Obedecer integralmente o Plano de Segurança da Obra, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;

18.1.5 Informar ao RT do Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

18.1.6 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

“Aqui o Cidadão tem Voz e Vez”

Rua Otaviano Greco, nº 14 – Bairro Monsenhor Otaviano

Santo Antônio do Monte - MG / CEP 35560-000

FONE/FAX (37) 3281.2201

e-mail: camarasam@isimples.com.br www.camarasam.mg.gov.br

18.1.7 Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica qualificada, sempre lideradas por engenheiro qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Contratante e ao gestor do contrato para resolver problemas referentes aos serviços de execução.

18.2 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

18.2.1 Efetuar o pagamento dos serviços prestados conforme definido neste instrumento;

18.2.2 Fiscalizar a execução da obra;

18.2.3 HABITE-SE.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do proponente vencedor, farão parte integrante do processo, independentemente de transcrição.

19.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.3. Fica assegurado à Câmara Municipal o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.9 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

“Aqui o Cidadão tem Voz e Vez”

Rua Otaviano Greco, nº 14 – Bairro Monsenhor Otaviano

Santo Antônio do Monte - MG / CEP 35560-000

FONE/FAX (37) 3281.2201

e-mail: camarasam@isimples.com.br www.camarasam.mg.gov.br

19.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.11. Este Edital e seus Anexos poderão ser obtidos na Sede da Câmara Municipal, na Rua Otaviano Greco, nº 14 – Bairro Monsenhor Otaviano em Santo Antônio do Monte – MG ou pelo site www.camarasam.mg.gov.br ou email: camarasam@isimples.com.br

19.12. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e de seus Anexos deverá ser encaminhado ao Pregoeiro, por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo estipulado para início do certame, no seguinte endereço eletrônico: camarasam@isimples.com.br.

19.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Santo Antônio do Monte, com exclusão de qualquer outro.

Santo Antônio do Monte-MG, 28 de Agosto de 2023.

Júlia Aparecida Santos
Assessor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

“Aqui o Cidadão tem Voz e Vez”

Rua Otaviano Greco, nº 14 – Bairro Monsenhor Otaviano

Santo Antônio do Monte - MG / CEP 35560-000

FONE/FAX (37) 3281.2201

e-mail: camarasam@isimples.com.br www.camarasam.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº : **000009/2023**

EDITAL Nº : **000003/2023**

MODALIDADE: **Pregão Presencial**

1 – INTRODUÇÃO

Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto nos incisos I, II e III do artigo 3º da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e suas alterações.

2 – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente processo licitatório a contratação de empresa especializada para execução de serviços necessários a reforma da Câmara Municipal de Santo Antônio do Monte, conforme projetos, memorial descritivo, planilha de custos, memória de cálculo, relatório fotográfico, cronograma físico financeiro, modelo de placa de obra e demais condições e especificações deste Edital, Termo de Referência e seus anexos.

2.1.1 A execução dos serviços supramencionados deverá observar as normas gerais de licitações e contratos, execução orçamentária e financeira, sendo que, para o último caso, poderá haver sugestões de mudanças que não conflitem com as normas gerais.

2.1.2 No desenvolvimento do projeto, a metodologia proposta pela empresa CONTRATADA deverá levar em conta:

2.1.2.1 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida e no tempo estipulado no cronograma físico-financeiro.

2.1.3 O regime de execução deste contrato é o de empreitada pelo menor preço global.

3 – DA JUSTIFICATIVA

A sede da Câmara Municipal foi inaugurada em Outubro de 2014 e durante esse período, passou por pequenos reparos comuns a manutenção de imóveis, sem que esses fossem de elevado valor ou de modificação e ampliação estrutural. Nesse momento, vemos a necessidade da contratação das obras de reforma da Sede do Legislativo Municipal para a promoção de melhorias (acréscimo do muro de divisa, cobertura e revestimento de piso de cerâmica nos corredores externos), como também a realização de reparos e melhorias de ordem estrutural (pintura externa; substituição dos revestimentos dos Banheiros: Masculino e Feminino das dependências internas e também do revestimento da Cozinha; revisão geral para o telhado de cobertura; adequação dos cabos de energia elétrica que servem ao sistema de ar-condicionado do Plenário; instalação de forros no cômodo da cozinha/arquivo externo, etc.

Resta esclarecer que os revestimentos dos banheiros e da cozinha já estão desprendidos das paredes ou já em fase adiantada para se desprenderem, inclusive com riscos de acidentes caso haja a presença de alguma pessoa nesses ambientes no momento em que ocorrer tal situação. O telhado apresenta pontos críticos de vazamento em todo o imóvel, com destaque para a Sala reservada ao CAC e no Plenário. A substituição e correção da disposição dos cabos elétricos de alimentação ao sistema de ar-condicionado visa reparar os danos verificados no sistema elétrico desta Casa há cerca de 40 dias atrás, onde foi constatada “fuga” de energia elétrica e consumo acima da média, além é claro do risco para danos a aparelhos e ao imóvel como um todo e ao grau de periculosidade a que estão submetidos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

“Aqui o Cidadão tem Voz e Vez”

Rua Otaviano Greco, nº 14 – Bairro Monsenhor Otaviano

Santo Antônio do Monte - MG / CEP 35560-000

FONE/FAX (37) 3281.2201

e-mail: camarasam@isimples.com.br www.camarasam.mg.gov.br

os servidores, vereadores e os cidadãos presentes na Câmara Municipal. Aproveitando a oportunidade, estamos também promovendo melhorias para a cobertura e instalação de revestimentos de cerâmica nos corredores externos, a colocação de forro nas cozinha/arquivo externo e outras que segundo nossas inspeções, são necessárias para melhorar as condições do imóvel.

A contratação de empresa especializada justifica-se pelo fato da Câmara não dispor de mão de obra qualificada para execução dos serviços.

As planilhas, cronogramas, memoriais e demais documentos que competem a parte de engenharia foram elaborados pelo Dr. Flávio de Oliveira Neto, na condição de engenheiro da Prefeitura deste Município, sem quaisquer custos para esta Casa Legislativa

4 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA OBRA

A descrição detalhada da execução da obra e dos serviços encontra-se no Memorial Descrito, na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e nos projetos básicos.

5-DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A dotação orçamentária para atendimento as despesas decorrentes da contratação correrão a seguinte conta:

- **01.01.01.01.031.0147.1312.44.90.51 – Ficha 08**

6-DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as despesas diretas e indiretas dos serviços, tais como mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, bem como todos os equipamentos e materiais que se fizerem necessário na execução das obras objeto da presente licitação, deverão fazer parte da proposta de preços.

A execução das obras e dos serviços, será objeto de elaboração de medição, em conformidade com o cronograma físico financeiro.

A futura contratada deverá emitir medições em observância aos detalhado no cronograma físico financeiro.

7-DO PAGAMENTO

Os pagamentos das medições serão efetuados pela Tesouraria da Câmara Municipal, através de depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva medição.

8 –DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

“Aqui o Cidadão tem Voz e Vez”

Rua Otaviano Greco, nº 14 – Bairro Monsenhor Otaviano

Santo Antônio do Monte - MG / CEP 35560-000

FONE/FAX (37) 3281.2201

e-mail: camarasam@isimples.com.br www.camarasam.mg.gov.br

9 – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será exercida por servidor designado juntamente com o Engenheiro da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

10– DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1 Os serviços decorrentes da contratação **deverão ser executados no prazo máximo constante no cronograma físico financeiro da obra, a partir do recebimento da Ordem de Serviço.**

12.2 – É de inteira responsabilidade da contratada **executar os serviços objeto deste, no prazo máximo de 04 (quatro) meses.**

Santo Antônio do Monte-MG, 28 de Agosto de 2023.

Júlia Aparecida Santos
Assessor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

“Aqui o Cidadão tem Voz e Vez”

Rua Otaviano Greco, nº 14 – Bairro Monsenhor Otaviano

Santo Antônio do Monte - MG / CEP 35560-000

FONE/FAX (37) 3281.2201

e-mail: camarasam@isimples.com.br www.camarasam.mg.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº : **000009/2027**

EDITAL Nº : **000003/2023**

MODALIDADE: **Pregão**

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante (indicação do órgão licitante), no que se referir ao PREGÃO N.º, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia

Local e data.

Assinatura

OBSERVAÇÃO: É INDISPENSÁVEL O RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

“Aqui o Cidadão tem Voz e Vez”

Rua Otaviano Greco, nº 14 – Bairro Monsenhor Otaviano

Santo Antônio do Monte - MG / CEP 35560-000

FONE/FAX (37) 3281.2201

e-mail: camarasam@isimples.com.br www.camarasam.mg.gov.br

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE E
DE ACORDO COM PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0009/2023, Modalidade Pregão 0003/2023.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE, com sede na Rua Otaviano Greco, nº 14, Bairro Monsenhor Otaviano em Santo Antônio do Monte - MG, inscrita no CNPJ sob o no. 23.774.896/0001-61, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Presidente, CPF, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, com sede à Rua, inscrita no CNPJ sob o no., neste ato representada por, inscrito no CPF sob o nº....., doravante denominada **CONTRATADA** no fim assinados, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com a Lei 8.666/93 e Leis Complementares mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente processo licitatório a contratação de empresa especializada para execução de serviços necessários a reforma da Câmara Municipal de Santo Antônio do Monte, conforme projetos, memorial descritivo, planilha de custos, memória de cálculo, relatório fotográfico, cronograma físico financeiro, modelo de placa de obra e demais condições e especificações deste Edital, Termo de Referência e seus anexos.

1.1.1 A execução dos serviços supramencionados deverá observar as normas gerais de licitações e contratos, execução orçamentária e financeira, sendo que, para o último caso, poderá haver sugestões de mudanças que não conflitem com as normas gerais.

1.1.2 No desenvolvimento do projeto, a metodologia proposta pela empresa CONTRATADA deverá levar em conta:

1.1.2.1 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida e no tempo estipulado no cronograma físico-financeiro.

1.1.3 O regime de execução deste contrato é o de empreitada pelo menor preço global.

1.1.4 A licitante vencedora deverá iniciar os serviços imediatamente de acordo com a Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram e completam o presente Contrato, no que não o contrariam, e independentemente de transcrição para todos os efeitos, os seguintes documentos:

2.1 - Edital de Licitação Pregão Presencial nº 003/2023, do tipo Menor Preço Global e seus anexos;

2.2 – Proposta, planilhas e demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

2.3 - Atas de julgamento das Propostas e dos Recursos por ventura interpostos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

“Aqui o Cidadão tem Voz e Vez”

Rua Otaviano Greco, nº 14 – Bairro Monsenhor Otaviano

Santo Antônio do Monte - MG / CEP 35560-000

FONE/FAX (37) 3281.2201

e-mail: camarasam@isimples.com.br www.camarasam.mg.gov.br

Dá-se a este contrato o valor global total de R\$(.....), no qual já estão incluídos todos os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza, razão pela qual nenhum outro valor será devido pela CONTRATANTE em decorrência da execução dos serviços contratados, os quais serão pagos mediante medição mensal acompanhada da respectiva nota fiscal apresentada e validada pelo Engenheiro da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A CONTRATADA deverá obedecer às condições deste Edital para perfeito cumprimento do objeto deste contrato e ao cronograma de trabalho apresentado em sua proposta.

4.2 A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos imediatamente após a data de assinatura do contrato e Ordem de Serviço.

4.3 A CONTRATADA deverá constituir uma equipe de trabalho composta por membros de sua equipe técnica indicadas na Proposta e outros, bem como por servidores da Câmara indicados pelo Contratante.

4.4 Os trabalhos deverão ser desenvolvidos em conformidade com o indicado no Projeto Básico, que integra este documento contratual independente de transcrição.

4.5 A CONTRATADA deverá entregar até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês que se deu o término da fase, documentos ou relatórios pertinentes, devidamente assinados pelo Presidente da Câmara do contrato, para avaliação pela CONTRATANTE e posterior emissão de seu aceite.

4.6 O CONTRATANTE terá 5 (cinco) dias úteis para avaliar os serviços e relatórios entregues e opinar sobre o seu aceite e, em caso de negação, convocar o coordenador Geral do Contrato para prestar esclarecimentos e fazer as correções cabíveis, devendo ser dada continuidade na execução dos trabalhos desta fase até que ela seja concluída.

4.7 Uma fase somente será considerada concluída quando for dado o aceite no relatório correspondente pela CONTRATANTE.

4.8 A CONTRATADA deverá comunicar por escrito o encerramento dos trabalhos ao CONTRATANTE, entregando, na oportunidade, o relatório final dos trabalhos.

4.9 Após o encerramento dos trabalhos, desde que cumprida a entrega de todos os documentos, fotos e relatórios pela CONTRATADA, ao CONTRATANTE deverá, em até 10 (dez) dias úteis, providenciar o Recebimento Definitivo, no qual constará o "ACEITE" e a "APROVAÇÃO" final dos serviços objeto do contrato.

4.10 Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos serviços, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas.

4.11 O CONTRATANTE poderá aceitar, a seu critério, o recebimento de parte dos serviços, desde que obedecidas às condições vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O contratante pagará à contratada pelos trabalhos executados, os valores da planilha de preços e integrantes da proposta da adjudicatária.

5.2 Os preços unitários da planilha são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

5.3 O pagamento dos serviços executados será efetuado até o décimo dia após entrega da medição devidamente validada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e mediante apresentação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

“Aqui o Cidadão tem Voz e Vez”

Rua Otaviano Greco, nº 14 – Bairro Monsenhor Otaviano

Santo Antônio do Monte - MG / CEP 35560-000

FONE/FAX (37) 3281.2201

e-mail: camarasam@isimples.com.br www.camarasam.mg.gov.br

pela contratada dos documentos abaixo relacionados e se processará através do Banco, Agência e Conta, que deverá constar da Nota Fiscal emitida pela contratada.

5.4 Dos trabalhos executados pela Contratada serão processadas medições parciais mensais cumulativas e medição final.

5.5 A execução das obras será iniciada imediatamente após a Ordem de Serviço à Contratada.

5.6 A contratada deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura os valores correspondentes ao fornecimento de material ou de equipamento na execução do serviço, cujo total, será deduzido do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura, para base de cálculo da contribuição complementar a ser retida para o INSS, caso não configure na GPS apresentada, a comprovação dos requisitos mínimos previstos no RPS.

5.61 A nota fiscal apresentada deve conter a retenção do Imposto de Renda atendendo a Instrução Normativa RFB 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145/2023, quando for o caso.

5.7 A contratada deverá comprovar o recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida, relativa à execução desta licitação referente ao mês imediatamente anterior ao da emissão da Nota Fiscal, no local da execução da obra ou prestação de serviço.

5.8 Fica, desde já, ajustado que a liberação do pagamento das Faturas/Notas Fiscais, correspondentes ao pagamento dos serviços executados, estará condicionada à plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributárias e outras a que estiver sujeita a CONTRATADA.

5.9 Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, vindo o CONTRATANTE a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá o CONTRATANTE, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

5.10 Os valores retidos e não utilizados pelo CONTRATANTE serão devolvidos à CONTRATADA, sem qualquer atualização, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a extinção da ação ou reclamação.

5.11 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de recolhida a multa devida ao CONTRATANTE.

5.12 A CONTRATADA deverá entregar até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês que se deu o término da fase, os documentos ou relatórios pertinentes para avaliação pelo CONTRATANTE e posterior emissão de seu aceite.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

- 01.01.01.01.031.0147.1312.44.90.51 – Ficha 08

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos deste termo de contrato e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem encargos específicos da CONTRATADA a execução dos serviços conforme elementos técnicos apresentados:

7.1.1 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

“Aqui o Cidadão tem Voz e Vez”

Rua Otaviano Greco, nº 14 – Bairro Monsenhor Otaviano

Santo Antônio do Monte - MG / CEP 35560-000

FONE/FAX (37) 3281.2201

e-mail: camarasam@isimples.com.br www.camarasam.mg.gov.br

7.1.2 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.3 Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

7.1.4 Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para o fornecimento e instalação da unidade, objeto deste contrato;

7.1.5 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

7.1.6 Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício;

7.1.7 Responsabilizar-se pelas providências judiciais ou extrajudiciais para a solução das questões ligadas a danos causados a terceiros, por culpa ou omissão sua ou de seus prepostos, e tomá-las a seu próprio nome e às suas expensas;

7.1.8 Todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do Contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o CONTRATANTE em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas em nome da CONTRATADA e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente, o CONTRATANTE for excluída da lide pela Justiça desta responsabilidade;

7.1.9 Credenciar representante junto ao CONTRATANTE, o qual deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional necessários, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados;

7.1.10 Apresentar-se ao CONTRATANTE sempre que solicitada, através do representante credenciado;

7.1.11 Participar de reuniões com o CONTRATANTE, sempre que convocado, acatando toda determinação que se refira à fiel e melhor execução do contrato;

7.1.12 Observar a programação dos serviços constantes do cronograma de trabalho e suas eventuais alterações;

7.1.13 Fornecer ao CONTRATANTE relação nominal dos empregados e profissionais contratados designados para a execução dos serviços onde conste, em relação aos empregados, o número de registro de empregado, número e série da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, e quanto aos profissionais contratados, as datas de assinatura e validade dos contratos de prestação de serviços, atualizando em ambos os casos, as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado, e rescisão do contrato de prestação de serviços dos colaboradores efetivos, e responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, cíveis, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como a relação de consultores;

7.1.14 Afastar, após notificação, todo empregado ou prestador de serviços que, a critério do CONTRATANTE, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes desta, além do público em geral, garantindo que o mesmo não seja remanejado para um outro serviço da CONTRATADA no CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

“Aqui o Cidadão tem Voz e Vez”

Rua Otaviano Greco, nº 14 – Bairro Monsenhor Otaviano

Santo Antônio do Monte - MG / CEP 35560-000

FONE/FAX (37) 3281.2201

e-mail: camarasam@isimples.com.br www.camarasam.mg.gov.br

7.1.15 Reforçar ou substituir os seus recursos de pessoal, equipamento e ferramentas, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços;

7.1.16 Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram o presente termo de contrato, nos termos da legislação vigente;

7.1.17 Apresentar, no prazo máximo de 10 dias corridos após a 1ª ordem de serviço, programa de acompanhamento do serviço completo, apresentando etapas/ atividades detalhadas por mês, contemplando ainda o cronograma de mão de obra e equipamentos a serem utilizados e Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.

7.1.18 Cumprir dentro do prazo contratual as obrigações assumidas;

7.1.19 Assegurar durante a prestação dos serviços a proteção e conservação dos mesmos;

7.1.20 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

7.1.21 Providenciar a placa da obra, com seus dados indicativos, conforme orientação da Contratante (modelo anexo);

7.1.22 Obedecer integralmente o Plano de Segurança da Obra, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;

7.1.23 Informar ao RT da SMO e ao Presidente da Câmara Municipal, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

7.1.24 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT.

7.1.25 Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha a ser aprovada, sempre liderada por engenheiro qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Contratante e ao gestor do contrato para resolver problemas referentes aos serviços de execução.

7.1.26 Cumprir integralmente todas as normas legais relativas à proteção ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

7.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além daquelas estipuladas no Instrumento convocatório que deu origem ao presente Contrato:

7.2.1 Efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste Contrato;

7.2.2 Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

7.2.3 Manifestar-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como, solicitar da mesma forma as providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços.

7.2.4 Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato e receber dela as informações acerca das providências adotadas;

7.2.5 Assegurar ao pessoal da CONTRATADA, devidamente credenciado, o acesso às instalações para a plena execução do contrato;

7.2.6 Prestar, em tempo hábil, todas as informações à CONTRATADA, necessárias ao bom e fiel desempenho do contrato;

7.2.7 Decidir com o representante da CONTRATADA todas as questões que surgirem durante a execução do contrato e a ele relativas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS MOTIVOS DE FORÇA MAIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

“Aqui o Cidadão tem Voz e Vez”

Rua Otaviano Greco, nº 14 – Bairro Monsenhor Otaviano

Santo Antônio do Monte - MG / CEP 35560-000

FONE/FAX (37) 3281.2201

e-mail: camarasam@isimples.com.br www.camarasam.mg.gov.br

8.1 Qualquer falta cometida pela CONTRATADA somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito, e não considerada como inadimplência contratual, se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com o Código Civil Brasileiro.

8.2 Ocorrendo motivo de força maior, a CONTRATADA notificará, de imediato e por escrito, o representante da Administração sobre a situação e suas causas. Salvo se a CONTRATANTE fornecer outras instruções por escrito, a CONTRATADA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcialmente deste termo de contrato, ensejará aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, obedecidos os critérios abaixo.

9.1.1 Advertência – para comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

9.1.2 Demais ocorrências:

Multa de 02% (dois por cento) do valor da licitação.

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da prestação do serviço.

Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração.

9.2 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.3 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

9.4 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, expressas na legislação.

9.5 As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.6 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.7 Iniciado o processo de multa, caso o fornecedor não tenha nenhum crédito para pagamento em seu favor para o devido desconto, não será efetivado nenhum pagamento até que a CONTRATADA comprove a quitação da penalidade aplicada.

9.8 As penalidades de advertência, multa e suspensão temporária serão aplicadas pelo CONTRATANTE, bem como a penalidade de declaração de inidoneidade.

9.9 As multas estipuladas na cláusula 9.1.2 serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

9.10 A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação do serviço for devidamente justificado pela firma e aceito pela mesma, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços serão realizados, de forma permanente, por servidor designado pela CONTRATANTE e pelo Sr. Flávio de Oliveira Neto, engenheiro civil do Município, CREA-MG 45.089/D, ao qual competirá dar o aceite nos trabalhos e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

“Aqui o Cidadão tem Voz e Vez”

Rua Otaviano Greco, nº 14 – Bairro Monsenhor Otaviano

Santo Antônio do Monte - MG / CEP 35560-000

FONE/FAX (37) 3281.2201

e-mail: camarasam@isimples.com.br www.camarasam.mg.gov.br

nos produtos apresentados em cada fase, dirimir as dúvidas que surgirem no curso do cumprimento do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vício redibitório e, na ocorrência deste, não implique em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3 O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o material recebido e/ou o serviço prestado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA e pela especificação do material e/ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato terá vigência de 05(cinco) meses a partir da data da sua assinatura, com início imediato dos serviços.

11.2 O presente contrato, durante seu período de vigência, poderá sofrer alterações e/ou prorrogações contratuais, mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, salvo o acréscimo previsto no § 1º do art. 65 da mesma lei que somente ocorrerá dentro do exercício financeiro vigente.

11.3 É de inteira responsabilidade de a contratada executar os serviços objeto deste contrato, dentro do prazo estipulado no cronograma físico financeiro, bem como a solicitação para prorrogação da vigência contratual caso não seja efetuado os serviços dentro do prazo legal com as devidas justificativas.

11.3.1 O cronograma físico financeiro é para ser obedecido, não é documento para ser ignorado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1 Os serviços decorrentes da contratação **deverão ser executados no prazo máximo constante no cronograma físico financeiro da obra, a partir do recebimento da Ordem de Serviço.**

12.2 – É de inteira responsabilidade da contratada **executar os serviços objeto deste, no prazo máximo de 04 (quatro) meses.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Das decisões proferidas pela Câmara Municipal caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, multa ou rescisão do contrato, e no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso da pena de declaração de inidoneidade.

13.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

14.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II combinado com o art. 78 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

“Aqui o Cidadão tem Voz e Vez”

Rua Otaviano Greco, nº 14 – Bairro Monsenhor Otaviano

Santo Antônio do Monte - MG / CEP 35560-000

FONE/FAX (37) 3281.2201

e-mail: camarasam@isimples.com.br www.camarasam.mg.gov.br

14.2 Na hipótese da rescisão prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a aplicar as penalidades previstas na Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

15.1 Todas as dívidas da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, serão inscritas pelo órgão competente da Administração Municipal, para fins de cobrança judicial, na forma do art. 778 e art. 781 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

16.2 A execução deste contrato e os casos omissos serão regidos em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.3 É vedada a caução ou a utilização do Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

16.4 É vedada à CONTRATADA subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro do Município de Santo Antônio do Monte / MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Monte/MG, _____ de _____.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Monte
Presidente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

“Aqui o Cidadão tem Voz e Vez”

Rua Otaviano Greco, nº 14 – Bairro Monsenhor Otaviano

Santo Antônio do Monte - MG / CEP 35560-000

FONE/FAX (37) 3281.2201

e-mail: camarasam@isimples.com.br www.camarasam.mg.gov.br

ANEXO II

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no processo licitatório Nº **000009/2023**, Edital nº **000003/2023** modalidade **Pregão**.

Declara ainda, sob as penas da lei, que a empresa _____ não está impedida de participar de licitações promovida pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Monte/MG e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório Nº **000009/2023**, Edital nº **000003/2023** modalidade **Pregão**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

“Aqui o Cidadão tem Voz e Vez”

Rua Otaviano Greco, nº 14 – Bairro Monsenhor Otaviano

Santo Antônio do Monte - MG / CEP 35560-000

FONE/FAX (37) 3281.2201

e-mail: camarasam@isimples.com.br www.camarasam.mg.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06.

PROCESSO N.º : **000009/2023**

EDITAL N.º : **000003/2023**

MODALIDADE: **Pregão**

A Firma/Empresa _____, sediada na rua _____, no _____, (cidade) _____, (estado) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o no _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que possui os requisitos legais exigidos pela Lei Complementar n.º 123/06, em especial quanto ao seu art. 3º, para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte e que não está sujeita a quaisquer impedimentos estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei.

() No caso de microempresa - Declaro de que a empresa acima referida aufere, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

() No caso das empresas de pequeno porte - Declaro que a empresa acima referida aufere, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil reais);

() No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com início de atividade no ano-calendário corrente - Declaro que empresa acima referida não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/2006;

_____, _____ de _____ de _____.

assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

“Aqui o Cidadão tem Voz e Vez”

Rua Otaviano Greco, nº 14 – Bairro Monsenhor Otaviano

Santo Antônio do Monte - MG / CEP 35560-000

FONE/FAX (37) 3281.2201

e-mail: camarasam@isimples.com.br www.camarasam.mg.gov.br

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2023

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (papel timbrado)

Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone		
Banco	Agência (nome / nº)	Conta corrente
Dados do Signatário - para assinatura do contrato		
Nome:		Cargo:
Nacionalidade	Identidade	CPF
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL GLOBAL		
Validade da Proposta até 60 (sessenta dias)		CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS:
Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do contrato da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.		

Datar / assinar

****(Todos os campos são de preenchimento obrigatório)**

ACOMPANHAR PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

“Aqui o Cidadão tem Voz e Vez”

Rua Otaviano Greco, nº 14 – Bairro Monsenhor Otaviano

Santo Antônio do Monte - MG / CEP 35560-000

FONE/FAX (37) 3281.2201

e-mail: camarasam@isimples.com.br www.camarasam.mg.gov.br

ANEXO VII

PROCESSO Nº : 000009/2023

EDITAL Nº : 000003/2023

MODALIDADE: Pregão

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de ezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
assinatura do representante legal

(Recomendação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

“Aqui o Cidadão tem Voz e Vez”

Rua Otaviano Greco, nº 14 – Bairro Monsenhor Otaviano

Santo Antônio do Monte - MG / CEP 35560-000

FONE/FAX (37) 3281.2201

e-mail: camarasam@isimples.com.br www.camarasam.mg.gov.br

ANEXO VIII

PROCESSO N °: 000009/2023

EDITAL N° : 0000003/2023

MODALIDADE: Pregão Presencial

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

A empresa x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. CNPJ x.x.x.x.x.x.x., DECLARA para os fins do Processo 009/2023 modalidade Pregão Presencial n.º 003/2023 que por deliberação única e exclusiva da declarante a mesma não realizou visita técnica disponível para os serviços deste edital sendo de sua **total responsabilidade** e conhecimento as condições de realização para a prestação dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre a Câmara Municipal ou argumento futuro quanto a não visitação antecipada.

Local e data.

Carimbo da Empresa e Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

“Aqui o Cidadão tem Voz e Vez”

Rua Otaviano Greco, nº 14 – Bairro Monsenhor Otaviano

Santo Antônio do Monte - MG / CEP 35560-000

FONE/FAX (37) 3281.2201

e-mail: camarasam@isimples.com.br www.camarasam.mg.gov.br

ANEXO IX

TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DO(S) RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DA OBRA

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa _____, participante do Pregão Presencial N° 0003/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços necessários a reforma da Câmara Municipal de Santo Antônio do Monte, conforme projetos, memorial descritivo, planilha de custos, memória de cálculo, relatório fotográfico, cronograma físico financeiro, modelo de placa de obra e demais condições e especificações deste Edital, Termo de Referência e seus anexos, COMPROMETE-SE a manter, como Responsável(is) Técnico(s) da mencionada obra, até a sua conclusão, o(s) Engenheiro(s) _____ que está(ão) sendo apresentado(s) no presente Termo.

Declara que está ciente de que a(s) substituição (ões) do(s) referido(s) profissional (is) somente será (ão) possível (is), se previamente autorizada(s) pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Monte/MG, com a devida justificativa e desde que o(s) novo(s) Responsável (is) Técnico(s) preencha(m) todos os requisitos exigidos no Item 7.6.5 do Edital e, que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao § 10, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas consequências previstas no art. 88, da referida Lei.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

CIENTE(S):

(NOME(S) E ASSINATURA(S) DO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S))